



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000000000 39

2º TERMO ADITIVO DE VALOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POV. LAGOA RASA GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-ME, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de TERMO ADITIVO DE VALOR ao contrato de ADEQUAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POV. LAGOA RASA, reuniram-se de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO**, portador da carteira de identidade nº 3.252.371-8 SSP/SE, CPF nº 023.904.815-66, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro - Gararu/SE e do outro e a Empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede e foro na Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 2, Salgado Filho/Cep: 49.020-450 - Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Luiz Diego Vieira Lopes, portador no CPF nº 066.617.325-71 e Carteira de Identidade nº 1.389.814, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, nº 3580, Cond. Porto das Águas AP 403, Bairro: Inácio Barbosa, Cep - 49.040-020, Aracaju-SE, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de adequação e reforma da unidade básica de saúde do Pov. Lagoa Rasa nº 08 de 07 de Junho de 2019 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo fazer adequações necessárias que foram surgindo durante a execução da obra.

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 07 de Junho de 2019 entre o Fundo municipal de Saúde de Gararu e a Empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-ME**, proveniente da Modalidade Tomada de Preços 01/2019 FMS, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor ADITADO importa em um acréscimo aproximado de **1,43%** cujo valor é de **R\$ 1.389,51 (Um mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)** perfazendo, o valor global deste contrato de **R\$ 98.618,13 (Noventa e oito mil seiscentos e dezoito reais e treze centavos)**.

3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.



000500000 40

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectivo Fundo Municipal de Saúde e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados no item 3.2, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;



00000000 41

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico - financeiro, para o evento gerador do faturamento, item 3.5.1.

3.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo FUNDO MUNICIPAL, nos seguintes casos:

3.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

3.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

3.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;

3.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

3.10. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 25 de Novembro de 2019.

Nayara Stephanie Resende Melo
NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO
CONTRATANTE

LDV Construções Sustentáveis-ME
LDV CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Juliano Santos de Melo* _____ CPF: 029.507.815-43

II - *Jonatha Santos de Faria* _____ CPF: 945.775.285-68